



10- Que uma cópia dos Pareceres e laudos apresentados no ano de 2024, sobre a criança, sejam encaminhados ao CME;

11- As faltas durante o período de 05 de fevereiro de 2024, até a publicação desse Parecer, serão justificadas através dessa normativa.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2024.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou o Parecer nº 003/2024 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2024.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário; 3- Camilla Paola Schwerz; 4- Carmem Lúcia de O. Rocha; 5- Clície Maria Cancilier Negoseki, 6- Domingas Fátima Cardoso Amaral, 7- Fabio Braun, 8- Luiz Carlos Costa da Silva, 9- Maria Madalena de C. Hitner, 10- Marilza Aparecida P. Teixeira, 11- Rodrigo Cardozo Gomes, 12- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 13- Rosiani Silva Francheto.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1- Angela Pereira Branco; 2- Fátima Batistão Machado, 3- Sônia Regina Correa Mafra.

Conselheiros (as) Suplentes:

1- Caroline Pereira de Araujo Maia; 2- Dheborá Cristina da Silva, 3- Juliana Canassa, 4- Marillette Kuhnen.

Votos contrários

Não houve votos contrários.

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
001/2024	19/02/2024 21/02/2024	19/02/2024	003/2024
INTERESSADO: Dineize Batista e Secretaria Municipal de Educação			
ASSUNTO: Permanência no 1º ano do Ensino Fundamental			
COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Ana Lucia Rodrigues			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheira Clície Maria C. Negoseki, Conselheira Dheborá Cristina da Silva, Conselheira Domingas de Fatima C. Amaral, Conselheira Juliana Grebe Rosa Ferraz, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Rosiani da Silva Francheto.			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 			

Parecer nº 002/2024 – CME/SJP

Aprovado em: 21/02/2024

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
009/2024	19/02/2024 21/02/2024	19/02/2024	002/2024
Interessado: Jessica Santos de Souza			
Assunto: Autorização para que a criança A.P.V.S permaneça no Infantil IV, no ano letivo de 2024 no período da manhã, pois no período da tarde faz terapias.			
Coordenação da relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			





Comissão de relatoria: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Anderson Dias do Rosario, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira.

Homologado pelo Secretário em: 26/02/24.

I – Histórico

O Conselho Municipal de Educação de SJP recebeu no dia 09 de fevereiro de 2024, o protocolo: 202402092115668230, da mãe Jéssica Santos de Souza, solicitando a autorização para que seu filho A.P.V.S. possa permanecer no Infantil IV, e frequentando apenas o período da manhã, pois o mesmo faz terapias a tarde por conta de seu diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista 3 (CID-10 F84.0 / CID-11 6A022).

A mãe protocolou, os seguintes documentos para análise:

- Requerimento com a solicitação;
- Certidão de nascimento;
- Laudo do Neurologista;
- Declaração dos acompanhamentos: Terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia Bobath, Psicologia, Fonoterapia e Integração Sensorial.

O CMEI Maria Scanhusso Vidolim, encaminhou via e-mail:

- Parecer da Pedagoga;
- Declaração de matrícula.

II – Fundamentação da matéria

O processo trata da solicitação da mãe, Sra. Jessica Santos de Souza, para que seu filho A.P.V.S. possa permanecer no Infantil IV, devido atrasos relevantes por conta de seu diagnóstico de TEA, e frequentando o período matutino, devido as suas terapias na parte da tarde.

Em análise na Câmara de Educação Infantil, as normativas vigentes e os documentos protocolados pela mãe e:

Considerando que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 229 da Constituição Federal que destaca, “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”;

Considerando o § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº05/2012, que “É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.”

Considerando as Deliberações do CME/SJP nº02/2015 e nº02/2019 que tratam de “Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”;

O Parecer do CMEI que consta: “Anthony participou dos momentos de realização de propostas em grupo, seguindo comandos básicos da Professora, mas necessitando da profissional de apoio para incentivá-lo a realizar e finalizar as propostas. No último semestre, estava fazendo uso de comunicação alternativa devido ao comprometimento na comunicação.”

A Declaração da Neurologista, que consta: “Necessita de profissional de apoio individualizado em todo o período escolar, visto que tem muitas dificuldades em socialização, comunicação e suporte nas atividades de vida diária e escolares. Teve muita evolução com o suporte da professora de apoio, inclusive adquiriu muitas habilidades pré acadêmicas, necessita dar continuidade da aquisição dessas habilidades. Solicito continuidade desse suporte desde o início das aulas. Devido a imaturidade neurológica de Anthony é recomendado que fique retiro no Infantil IV, além de frequentar a escola apenas no período da manhã, visto que no período da tarde faz terapias (que são essenciais para o seu desenvolvimento). Por ser muito rígido e já estar adaptado a rotina de terapias a tarde não é recomendado que haja mudança no horário das terapias e sim que frequente a escola pela manhã e as terapias a tarde.”

Considerando a solicitação da Sra. Jessica Santos de Souza, mãe do aluno A.P.V.S. possa permanecer no Infantil IV, no ano letivo de 2024, após análise das declarações, pedidos médicos, e da legislação vigente, os membros da Câmara de Educação Infantil reuniram-se para analisar e debater sobre as solicitações propostas.

III – Conclusão e voto

Os membros da Câmara da Educação Infantil reuniram-se no dia 19 de fevereiro de 2024 para analisarem os documentos apresentados e por unanimidade aprovaram a permanência da criança A.P.V.S no Infantil IV.

Na reunião do Conselho Pleno, realizada em 21 de fevereiro de 2024, após apresentação e análise, os conselheiros aprovaram a permanência da criança no Infantil IV, no ano letivo 2024.

Diante do exposto, tendo em vista a análise e discussões acerca da Propositura apresentada pela mãe e do Parecer da Câmara da Educação Infantil, este Conselho emite **Parecer favorável** para a permanência da criança A.P.V.S. no Infantil IV.

O Conselho Municipal de Educação recomenda que:

- 1 – A criança permaneça no infantil IV, no ano letivo de 2024;
- 2 – Que a família realize com o menor, todas avaliações e terapias solicitadas pelos especialistas e que para 2025 sejam realizadas no período da manhã para que freqüente o período obrigatório, Pré I, no período da tarde.
- 3 – As faltas durante o período de 05 de fevereiro de 2024, até a publicação desse Parecer, serão justificadas através dessa normativa. É de responsabilidade da família o acompanhamento da freqüência e aproveitamento escolar do filho ou pupilo, cumprindo Inciso V do Art. 129 da Lei nº 8.069/90;
- 4 – É de responsabilidade da Unidade, o acompanhamento e encaminhamentos que se fizerem necessários para a criança durante o período em que permanecer matriculado na instituição;
- 5 – Cabe a SEMED através dos Departamentos de Educação Infantil, Departamento de Inclusão e Educação Especial, orientações a equipe da Unidade em que ele frequentar;
- 6 – Que este é um caso excepcional e que deverá ser registrado em Ata e que a autorização para a freqüência no período da manhã, refere-se somente ao ano letivo de 2024 e não poderá se tornar uma rotina anual;
- 7- Que uma cópia dos Pareceres e laudos apresentados no ano de 2024, sobre a criança, sejam encaminhados ao CME;

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 21 de fevereiro de 2024.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais.

Conclusão do Conselho Pleno

Após análise e considerações, a Câmara da Educação Infantil e o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CMESJP aprovou o Parecer nº 002/2024 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiros (as) Titulares presentes:

1- Ana Lucia Rodrigues, 2- Anderson Dias do Rosário; 3- Camilla Paola Schwerz; 4- Carmem Lúcia de O. Rocha; 5- Clicie Maria Cancilier Negoseki, 6- Domingas Fátima Cardoso Amaral, 7- Fabio Braun, 8- Luiz Carlos Costa da Silva, 9- Maria Madalena de C. Hitner, 10- Marilza Aparecida P. Teixeira, 11- Rodrigo Cardozo Gomes, 12- Rodrigo Cristiano de Oliveira, 13- Rosiani Silva Francheto,

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1- Angela Pereira Branco; 2- Fátima Batistão Machado, 3- Sônia Regina Correa Mafra.

Conselheiros (as) Suplentes:

1- Carolline Pereira de Araujo Maia; 2- Dheborá Cristina da Silva, 3- Juliana Canassa, 4- Marillette Kuhnen.

Votos contrários

Não houve votos contrários.


Abstenções

1 (uma) abstenção.



PARECER CME/SJP Nº 002/2024

APROVADO EM: 21/02/2024

Processo nº	Plenário do CME	Data da apresentação	Parecer nº
009/2024	19/02/2024 21/02/2024	19/02/2024	002/2024
INTERESSADOS: Jessica Santos de Souza			
ASSUNTO: Autorização para que a criança A.P.V.S permaneça no Infantil IV, no ano letivo de 2024 no período da manhã, pois no período da tarde faz terapias.			
COORDENAÇÃO DA RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues			
COMISSÃO DE RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Anderson Dias do Rosario, Conselheira Leila Gonçalves de Carvalho, Conselheiro Luiz Carlos Costa da Silva, Conselheira Maria Madalena de C. Hitner, Conselheira Marilza Apª Pereira Teixeira.			
HOMOLOGADO PELO SECRETÁRIO EM: 26/02/24 			

Convocação de Reunião n.º 2/2024 – CMS/SJP

A Presidência do Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais (CMS/SJP) convoca todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, para participar da **58ª Reunião Extraordinária, agendada para 28/02/2024 às 18:30 horas no Auditório da Central de Treinamento e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais** (Rua Passos de Oliveira, n.º 1101), com transmissão pela página do CMS/SJP no Facebook, conforme segue:

- I - Abertura da Sessão Plenária pelo Presidente do CMS/SJP;
 - II - Chamada e verificação do *quorum*;
 - III - Justificativa das faltas dos Conselheiros Titulares e Suplentes;
 - IV - Ordem do dia:
 - a) Apreciação do 3º Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) 2023 - Apresentação: SEMS.
 - V - Informes gerais;
 - VI - Palavra dada aos Conselheiros;
 - VII - Encerramento da Sessão Plenária pelo Presidente do CMS/SJP.
- Qualquer dúvida, gentileza entrar em contato com a Secretaria Executiva através do e-mail conselhosaudesjp@gmail.com, telefone (41) 3556-4088, WhatsApp (41) 9 8778-1308 ou pessoalmente na sede do CMS/SJP.
- São José dos Pinhais, 23 de fevereiro de 2024.

Robson Vieira da Silva “Jamaica”
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

Recomendação n.º 1, de 23 de fevereiro de 2024 – CMS/SJP

A Sua Excelência a Senhora
Nina Singer
Prefeita
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Rua Passos de Oliveira, n.º 1101 - Centro
CEP: 83030-720 - São José dos Pinhais / Paraná

Dispõe sobre a recomendação de elaboração de projeto para pontuação em Concurso Público no âmbito deste Município aos candidatos que tiverem optado pela realização de Residência em Saúde vinculada ao Sistema Municipal Saúde-Escola.

